



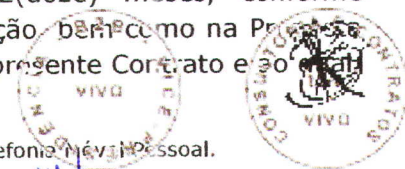
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE

CONTRATO Nº 28/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, CEP 04571-936, Cidade Monções, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por procuração, pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44, portadora da Cédula de Identidade nº 630.486 – SSP/DF, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF e a Sr. **AQUILES ALCANTARA CHAN**, brasileiro, união estável, administrador, inscrito no CPF sob o nº 972.828.047-53, portador da Cédula de Identidade 10017256-8 - SSP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Sobradinho/DF, CELEBRAM o presente Contrato vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2022/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados (Mini Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife, pela CONTRATADA, pelo período de 12(doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação nº 011/2022 e no Edital de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e são





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE

se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 61.840,00(sessenta e um mil oitocentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de até R\$ 742.080,00(setecentos e quarenta e dois mil e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores constantes na Nota Fiscal serão formados de conformidade com a Planilha de Formação de Preços, Anexo C, do Termo de Referência do Edital, bem como dos demonstrativos individuais de utilização dos serviços por terminal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações), após o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses do início deste Contrato.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 02/01/2023 e final 01/01/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de início do contrato, ou seja, de 02/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento correrão à conta da dotação nº 01.01.2001-3.3.90.40, com despesas amparadas pelo orçamento de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade (contratação de SMP), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no item 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

5.1 – fornecer os produtos e serviços em total conformidade com o disposto no Edital e, Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;

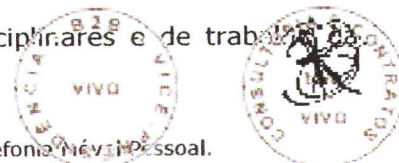
5.3 – **manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.7 – instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE

5.8 – executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal do Recife, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

5.9 – efetuar a entrega dos aparelhos e mini-modens constantes do Termo de Referência do Edital, na Assessoria Especial da Primeira Secretaria, localizada no Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no item 10, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 – acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

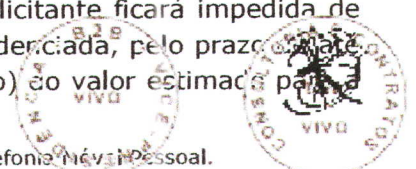
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Contrato Nº28.2022 - Telefônica Brasil S.A (Vivo) - Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

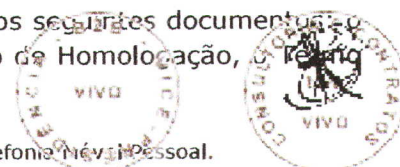
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, e seus ANEXOS, o Termo de Homologação, o Relatório de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

Contrato Nº28.2022 – Telefônica Brasil S.A (Vivo) – Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.





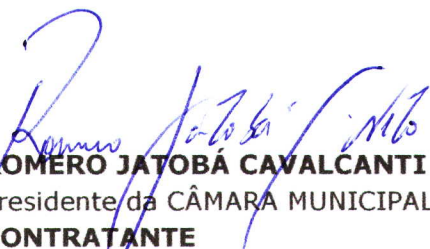
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

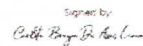
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 15 de dezembro de 2022.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

Signed by

A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)
CONTRATADA

Signed by

A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53
AQUILES ALCANTARA CHAN
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO)
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
CPF: ***.073.064-39 DATA: 15/12/2022 11:20
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 39c1f99d-09c3-4032-abel-5af2e8e069be
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 31.882 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. Cristiane Lira Da Silva
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____






Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/12/2022 às 15:38:07 (GMT -3:00)



CONTRATO Nº 28_2022 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.pdf

ID do documento #450f68c9-413d-4a1a-add7-4cd25120b3f1

Assinaturas



AQUILES ALCANTARA CHAN

Assinou como diretor



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou como gestor



CRISTIANE LIRA DA SILVA

Assinou como testemunha

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 19/12/2022 12:11:54 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 450f68c9-413d-4a1a-add7-4cd25120b3f1. |
| 19/12/2022 13:22:24 | CRISTIANE LIRA DA SILVA (CPF 055.964.454-01; E-mail cristiane.lsilva@telefonica.com; IP 162.158.63.49; Geolocalização -7.9560336, -34.8734415), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 19/12/2022 às 13:22:24 (GMT -3:00); |
| 19/12/2022 14:41:18 | CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; Geolocalização -15.8040064, -48.0837632), Assinou na Pág. 6 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 19/12/2022 às 14:41:18 (GMT -3:00); |
| 19/12/2022 15:38:06 | AQUILES ALCANTARA CHAN (CPF 972.828.047-53; E-mail aquiles.chan@telefonica.com; Geolocalização -15.8302208, -47.9526912), Assinou na Pág. 6 como diretor usando Assinatura Digital: A1. 19/12/2022 às 15:38:06 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

c0a2a6a5d7c647ec37b5e0398a7590afe921337589dbf138b98512e3ab00f89d92e22c6fdc57f9cb8b4dc840f320696132ee4076567bfc7461af6fc7eea0b71b

Hash do documento assinado (SHA512):

a311609c676854b23a2b5759b50ac6a6836a761ca1b80135a62def799f638f90571b56edd3962755f9c88198419c11d511bdeebd13e8f8a0016cf1933d08e34

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 450f68c9-413d-4a1a-add7-4cd25120b3f1, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.